



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 043/2024, DE 24 DE JULHO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO EVENTO E DE ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS E OUTROS INCIDENTES, RELACIONADOS A APLICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DA COMPETIÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL/2024 DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

Rudi Paetzold, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica através deste Decreto nomeada a Comissão Especial com duração até o final da competição, para organização do evento e julgamento dos recursos administrativos e outros incidentes advindos da aplicação do Regulamento Geral da Competição do Campeonato Municipal de Futsal Maculino 2024, realizado pelo Município, e terá função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao tema.

Art. 2º - Os membros indicados para a Comissão Organizadora, deverão garantir o princípio da ampla defesa e do contraditório, entre os interessados.

Parágrafo Único – A comissão deverá julgar os recursos pendentes relacionados a competição, ainda que pretéritos a presente nomeação.

Art. 3º - Fazem parte da Comissão Especial;

Presidente: Otacir Zanatta
Secretário: Aparecido Mendes
Membro: Adriane Paetzold

Parágrafo Único – Os membros da comissão ora nomeados, não perceberão qualquer tipo de remuneração, vencimento ou gratificação pela respectiva nomeação, eis que prestarão serviço relevante ao Município.

Art. 4º - Além das atribuições descritas no caput do artigo 1º, são atribuições da Comissão Organizadora e Disciplinar:

I - Zelar pela disciplina que deve imperar durante a competição, tomando as providências cabíveis contra agremiação, dirigente, membro de comissão técnica ou integrante do quadro de arbitragem que se mostre ofensor a este princípio;

II - Elaborar, interpretar, cumprir e fazer cumprir, no âmbito de seu poder, o regulamento da competição;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

- III - Providenciar os modelos de súmula e relatórios de arbitragem a serem utilizados na competição, caso a equipe de arbitragem contratada não os possua, bem como do documento a ser ofertado pelos observadores da Secretaria de Esportes e Lazer (SEL);
- IV - Confeccionar a tabela dos jogos do campeonato (data, local e horário), em todas as suas fases;
- V - Alterar dia e ou horário e ou local de partida;
- VI - Nomear os membros integrantes da Junta Desportiva Disciplinar;
- VII - Cancelar ou suspender, por motivo relevante, e a qualquer tempo, a realização de partida ou de rodada completa da competição;
- VIII - Determinar a interrupção de partida, comunicando ao árbitro a decisão, quando a providência, sob a ótica do Presidente da Comissão Organizadora ou quem o represente no evento, é a mais adequada a ser tomada naquele instante, de acordo com as circunstâncias, a gravidade e as consequências dos fatos enseja dores da interrupção;
- IX - Designar nova data, local e horário para a realização ou continuidade de partida cancelada, suspensa ou interrompida, sejam por decisão da Comissão Organizadora e Disciplinar ou por ato administrativo;
- X - Deixar de homologar partida após a apresentação da súmula do jogo e dos relatórios do árbitro e do representante em virtude de procedimento instaurado ou a ser instaurado, tempestivamente, por provocação de parte interessada ou da Procuradoria;
- XI - Determinar a correção, após provocação de qualquer interessado dentro do prazo regulamentar, e desde que comprovada a irregularidade de forma inequívoca, de dados informativos constantes da súmula, enviando o procedimento, se o caso assim exigir, à equipe técnica para análise e providências em relação à pessoa que negligenciou no preenchimento do documento;
- XII - Aplicar, observado o direito de defesa, as sanções administrativas previstas no regulamento;
- XIII - Baixar os atos administrativos necessários ao bom andamento da competição;
- XIV - Decidir, dentro de sua competência, em caso de não previsão expressa, as questões controvertidas que porventura surgirem, no que tange à interpretação e aplicação deste regulamento, valendo-se, se o caso, dos princípios gerais que informam o meio desportivo, previstos no Código Específico.
- § 1º - A alteração de partida de que trata o inciso V poderá ocorrer a qualquer momento que anteceda à realização da partida, e desde que existente motivo relevante a tanto, a critério da Comissão Organizadora.
- § 2º - No caso do inciso V, apenas à Comissão Organizadora é assegurado o direito de aferir a relevância do motivo determinante do cancelamento ou suspensão, cabendo aos envolvidos no evento cancelado ou suspenso acatar a decisão tomada.
- § 3º - Para fins de configuração de culpa da agremiação, como previsto no regulamento do campeonato, também servirá a atuação de sua torcida, devidamente identificada no relatório do árbitro e ou do representante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

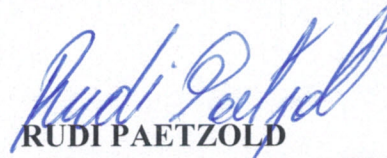
Art. 5º - Os membros da Comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo, por ato discricionário Administrativo.

Art. 6º - A Comissão poderá solicitar documentos e apoio técnico quando se fizer necessário, durante todas as fases do julgamento.

Art. 7º - As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Gabinete do Prefeito de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, em 24 de julho de 2024.


RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

	Nome do Atleta/Membro da Equipe Técnica	RG ou CPF	E-mail
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
Téc.			
Téc.			
Téc.			
Téc.			
Téc.			

Assinatura do Responsável:

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

DECRETO Nº 043/2024, DE 24 DE JULHO DE 2024**DECRETO Nº 043/2024, DE 24 DE JULHO DE 2024**

“DISPÕE SOBRE A COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO EVENTO E DE ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS E OUTROS INCIDENTES, RELACIONADOS A APLICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DA COMPETIÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL/2024 DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

Rudi Paetzold, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica através deste Decreto nomeada a Comissão Especial com duração até o final da competição, para organização do evento e julgamento dos recursos administrativos e outros incidentes advindos da aplicação do Regulamento Geral da Competição do Campeonato Municipal de Futsal Masculino 2024, realizado pelo Município, e terá função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao tema.

Art. 2º - Os membros indicados para a Comissão Organizadora, deverão garantir o princípio da ampla defesa e do contraditório, entre os interessados.

Parágrafo Único - A comissão deverá julgar os recursos pendentes relacionados a competição, ainda que pretéritos a presente nomeação.

Art. 3º - Fazem parte da Comissão Especial;

Presidente: Otacir Zanatta

Secretário: Aparecido Mendes

Membro: Adriane Paetzold

Parágrafo Único - Os membros da comissão ora nomeados, não perceberão qualquer tipo de remuneração, vencimento ou gratificação pela respectiva nomeação, eis que prestarão serviço relevante ao Município.

Art. 4º - Além das atribuições descritas no caput do artigo 1º, são atribuições da Comissão Organizadora e Disciplinar:

I - Zelar pela disciplina que deve imperar durante a competição, tomando as providências cabíveis contra agremiação, dirigente, membro de comissão técnica ou integrante do quadro de arbitragem que se mostre ofensor a este princípio;

II - Elaborar, interpretar, cumprir e fazer cumprir, no âmbito de seu poder, o regulamento da competição;

III - Providenciar os modelos de súmula e relatórios de arbitragem a serem utilizados na competição, caso a equipe de arbitragem contratada não os possua, bem como do documento a ser ofertado pelos observadores da Secretaria de Esportes e Lazer (SEL);

IV - Confeccionar a tabela dos jogos do campeonato (data, local e horário), em todas as suas fases;

V - Alterar dia e ou horário e ou local de partida;

VI - Nomear os membros integrantes da Junta Desportiva Disciplinar;

VII - Cancelar ou suspender, por motivo relevante, e a qualquer tempo, a realização de partida ou de rodada completa da competição;

VIII - Determinar a interrupção de partida, comunicando ao árbitro a decisão, quando a providência, sob a ótica do Presidente da Comissão Organizadora ou quem o represente no evento, é a mais adequada a ser tomada naquele instante, de acordo com as circunstâncias, a gravidade e as consequências dos fatos enseja dores da interrupção;

IX - Designar nova data, local e horário para a realização ou continuidade de partida cancelada, suspensa ou interrompida, sejam por decisão da Comissão Organizadora e Disciplinar ou por ato administrativo;

X - Deixar de homologar partida após a apresentação da súmula do jogo e dos relatórios do árbitro e do representante

em virtude de procedimento instaurado ou a ser instaurado, tempestivamente, por provocação de parte interessada ou da Procuradoria;

XI - Determinar a correção, após provocação de qualquer interessado dentro do prazo regulamentar, e desde que comprovada a irregularidade de forma inequívoca, de dados informativos constantes da súmula, enviando o procedimento, se o caso assim exigir, à equipe técnica para análise e providências em relação à pessoa que negligenciou no preenchimento do documento;

XII - Aplicar, observado o direito de defesa, as sanções administrativas previstas no regulamento;

XIII - Baixar os atos administrativos necessários ao bom andamento da competição;

XIV - Decidir, dentro de sua competência, em caso de não previsão expressa, as questões controvertidas que porventura surgirem, no que tange à interpretação e aplicação deste regulamento, valendo-se, se o caso, dos princípios gerais que informam o meio desportivo, previstos no Código Específico.

§ 1º - A alteração de partida de que trata o inciso V poderá ocorrer a qualquer momento que anteceda à realização da partida, e desde que existente motivo relevante a tanto, a critério da Comissão Organizadora.

§ 2º - No caso do inciso V, apenas à Comissão Organizadora é assegurado o direito de aferir a relevância do motivo determinante do cancelamento ou suspensão, cabendo aos envolvidos no evento cancelado ou suspenso acatar a decisão tomada.

§ 3º - Para fins de configuração de culpa da agremiação, como previsto no regulamento do campeonato, também servirá a atuação de sua torcida, devidamente identificada no relatório do árbitro e ou do representante.

Art. 5º - Os membros da Comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo, por ato discricionário Administrativo.

Art. 6º - A Comissão poderá solicitar documentos e apoio técnico quando se fizer necessário, durante todas as fases do julgamento.

Art. 7º - As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Gabinete do Prefeito de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, em 24 de julho de 2024.

RUDI PAETZOLD

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2024

PROCESSO N.º 084/2024

PREGÃO ELETRONICO N.º 007/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA (MS)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E EPIS VISANDO ATENDER SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS .

DETENTORES DA ATA: C GRAZIELI SOARES LTDA CNPJ nº 07.229.746/0001-10, S.A.S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA CNPJ nº 28.195.896/0001-20, KRAIEVSKI COMERCIO ALIMENTOS E MATERIAIS CONSTR LTDA -ME CNPJ nº 26.830.307/0001-03, MARCIO ABDALLAH FERNANDES CNPJ nº 08.650.755/0001-43, J. ALVARENGA FERREIRA CNPJ nº 55.219.097/0001-10, detentora dos itens relacionados a baixo.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

PREÇOS REGISTRADOS:

S.A.S. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	7	26282	AMACIANTE DE ROUPAS, EMBALAGEM DE 5 LITROS, EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM, COMPOSIÇÃO: CLORETO DE DIALQUIL DIMETIL AMÔNIO, COADJUVANTES, FRAGRÂNCIAS, 1,2 BENZOTIAZOLIN-3-ONA, CORANTE, ATENUADOR DE ESPUMA E ÁGUA	UN	184,00	FRANQUIMICA	14,00	2.576,00
I	1	36	26285	CONDICIONADOR INFANTIL, PESO LÍQ. APROXIMADO DO PRODUTO: 200ML, COMPOSIÇÃO: ÁGUA, POLYQUATERNIUM - 7, CETYL ALCOHOL, HIDROXYETHYLCELLULOSE, BEHENTRIMONIUM CHLORIDE, CETRIMONIUM CHLORIDE, PARFUM, CETEARETH - 20, METHYLISOTHIAZOLINONE, METHYLCHLOROISOTHIAZOLINONE, CHAMOMILLA RECUTITA EXTRACT, ALOE BARBADENSIS EXTRACT.	UN	218,00	PALMOLIVE	13,00	2.834,00